



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE  
CURSO DE DIREITO**

**GILVAN DE OLIVEIRA FIEL**

**GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO AS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

**ARACAJU  
2023**

F452g

FIEL, Gilvan de Oliveira

Garantia do direito fundamental à educação as pessoas com deficiência no município de Aracaju / Gilvan de Oliveira Fiel. - Aracaju, 2023. 25f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Plínio Marcos Prudente Rocha

1. Direito 2. Educação - Direitos fundamentais 3. Pessoas com deficiência I. Título

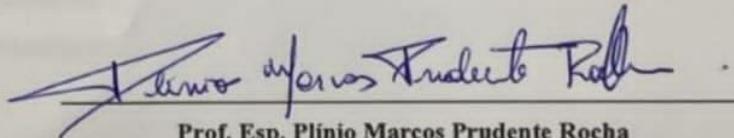
CDU 34 (045)

**GILVAN DE OLIVEIRA FIEL**

**GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO AS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

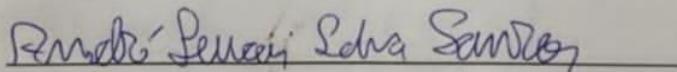
Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,  
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito no  
período de 2023.2.

Aprovado com média: 10,0



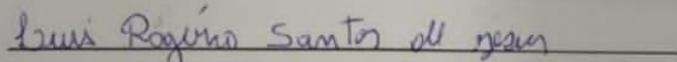
**Prof. Esp. Plínio Marcos Prudente Rocha**

1º Examinador (Orientador)



**Prof. Msc André Lucas Silva Santos**

2º Examinador(a)



**Prof. Esp. Lui's Rogério Santos de Jesus**

3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 25 de novembro de 2023

# GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU\*

---

Gilvan de Oliveira Fiel

## RESUMO

Este trabalho tem por escopo fazer uma análise acerca do direito fundamental à educação para as pessoas com deficiência no município de Aracaju. A Constituição Federal/1988 preconiza o direito fundamental a educação. Este devendo ser ofertado indistintamente para todos. Igualdade esta, balizada pelo caput do artigo 5º da nossa Carta Magna. Foi refletindo sobre esse preceito constitucional que o presente estudo se originou. Isso, a partir do olhar sobre os últimos dados trazidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quando no censo 2022, por meio da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD, revelou que o estado de Sergipe, é entre todas as unidades da federação, o que tem maior número de pessoas com deficiência, e que Aracaju, capital sergipana, dentre as 26 do país, é a segunda com maior número de pessoas com deficiência. Olhando para a nossa Lei Maior, e em seguida para os dados trazidos pelo IBGE, surgiram as seguintes indagações básicas: a) A rede pública é grande responsável por ofertar o direito fundamental da educação. Então, será que é absorvida pela rede oficial, a população deficiente nas escolas? b) Por causa da oferta e da procura pela educação para pessoas com deficiência, há demanda nos órgãos que labutam na defesa dos direitos fundamentais dos deficientes de Aracaju? Dessa forma, para feitura deste, e para obtenção de respostas para essas indagações iniciais, foi utilizada a metodologia qualitativa e quantitativa, de sorte que, foi realizado o necessário levantamento histórico da discussão sobre os Direitos Humanos, da busca da garantia dos direitos fundamentais dentro dos suscitados direitos humanos. Feito ainda um sucinto apanhado sobre a temática educacional nas constituições que o Brasil já teve, e análise da LDB e Estatuto da Pessoa com Deficiência. Também foi realizado trabalho de campo, no qual foram buscados dados quantitativos/oficiais nas secretarias municipal e estadual de educação, além de buscas no Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública do Estado, estes por serem órgãos de defesa de direitos fundamentais. Por fim analisando todos os dados, chegou-se a conclusão de que na rede oficial é baixa a oferta de educação especial. E que a procura pelos órgãos de defesa, também é diminuta.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Educação. Pessoas com Deficiência. Aracaju.

## 1 INTRODUÇÃO

Como o próprio título, e até mesmo o seu resumo indicam, este trabalho visa analisar o direito fundamental à educação, garantido às pessoas com deficiência no município de

---

\*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em novembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Msc Plínio Marcos Prudente Rocha

Aracaju. E, nesse introdutório se faz imperioso rememorar o contexto histórico e jurídico do direito fundamental à educação. Dessa forma, é preciso revisitar a história dos Direitos Humanos, para entender como hoje chegamos ao garantimento estatal referente aos direitos fundamentais, para então analisar, o assegurar educacional aos deficientes de Aracaju, pela rede oficial de ensino.

É importante clarificar que, este trabalho tem por objetivo geral, analisar a garantia do direito fundamental à educação para as pessoas com deficiência na capital sergipana. Por seus objetivos específicos temos: revisar garantia dos direitos humanos e fundamentais do ponto de vista histórico-jurídico, discutir a atuação da rede oficial de ensino, e dos órgãos de defesa da garantia dos direitos fundamentais. Assim, para feitura deste foi lançado mão da metodologia qualitativa e quantitativa.

Por tanto, resta clara a relevância do tema para a compreensão de como é garantido o mencionado direito fundamental para o já falado segmento da sociedade, no município de Aracaju.

Pois, bem, os direitos fundamentais tiveram sua discussão, aspiração e lutas, iniciada no bojo dos movimentos que visavam a concretude da garantia dos Direitos Humanos.

Essa discussão, embora tenha ganhado visibilidade no século XVIII, ao olhar para as discussões na Grécia antiga, quando se falava sobre o jus naturalismo, percebe-se que na verdade, tem raízes ainda na antiguidade. Já na Idade Média, os britânicos sentindo a forte intervenção monarca, se levantaram contra a coroa. Tendo eles então, em 1215, obrigado o rei João Sem Terra, a assumir o compromisso de submissão à Lei, respeitando assim, os direitos individuais dos ingleses, sendo então, outorgada a Magna Carta.

Mas, como já indicado, a visibilidade na busca dos direitos e garantias fundamentais, foram amplificadas no século das luzes, com advento do iluminismo, e com as lutas contra os governos absolutistas.

Dessa forma, com a busca pela da independência das colônias britânicas na América do Norte, e em especial, com a revolução francesa, essa que trouxe o lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade entre homens”, lema este que ecoa até os dias atuais, e que também dá contorno ao histórico da evolução dos Direitos Humanos, e efetiva a busca das garantias e direitos fundamentais tal como percebemos na contemporaneidade.

Toda essa discussão para efetivação da garantia de direitos, se deram ao longo de vários anos e séculos, de sorte que, esses períodos foram divididos em gerações. Assim essas gerações dos direitos humanos mencionadas, seguem a seguinte ordem:

- 1ª Geração – Direitos e garantias individuais (civis e políticos)

- 2ª Geração – Direitos fundamentais: econômicos, sociais e culturais (a educação está inserida nos direitos sociais)
- 3ª Geração – Direitos coletivos (buscam atender a coletividade, e atentam para a solidariedade)

É de bom alvitre explicar que, essa indicação de períodos (gerações) dos direitos humanos (fundamentais), hoje está mais ampliada, se falando até em direitos de 4ª e de 5ª gerações. Pois, com o advento de necessárias discussões como a exemplo, da biotecnologia, também da necessidade de se falar no direito a sexualidade e troca de sexo, temas estes não levantados nas gerações anteriores, justificam a gerações de direitos humanos, posteriores as três aqui sumariamente mencionadas.

Mas, como a temática de interesse da nossa discussão é a educação, e esta, está inserida na geração de segunda dimensão, apontamos em destaque, as gerações tradicionalmente faladas.

Também é preciso tratar sobre a universalização da educação como preceito constitucional brasileiro, que está presente desde a primeira carta constitucional, que foi a Constituição outorgada em 1824, ainda no período colonial, mas, que trouxe dispositivo, referente a educação. Percorrer por todas as cartas seguintes, até a nossa Carta Magna de 1988, a nossa conhecida constituição cidadã.

Dessa forma, mais a frente, será analisada as constituições outorgadas e promulgadas, bem como também legislações infraconstitucionais que norteiam a educação para as pessoas com deficiência, que notadamente se destacam o Estatuto da pessoa com deficiência e a LDB.

É percorrendo esse caminho que se conseguirá estudar a prestação do direito fundamental a educação para as pessoas com deficiência no município de Aracaju, no tocante a oferta, a absorção desse segmento da sociedade. Sendo o estudo direcionado a atuação do poder público, ou seja, analisando a oferta desse direito fundamental, na rede oficial.

O interesse para buscar toda essa compreensão no limiar deste se justifica pela importante informação que nos foi revelada pelo censo da população de Aracaju. Pois, em 2023, ao publicizar os dados do censo demográfico do Brasil, de 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, trouxe um levantamento importante no que diz respeito a população sergipana, em especial aracajuana, que foi o número de pessoas com deficiência. Revelando ser Aracaju, a segunda capital com maior número de deficientes. O que instigou a busca de respostas para as seguintes indagações: Para a população deficiente de Aracaju, é garantido pelo poder público o direito fundamental à educação? Essa população é absorvida

pela rede oficial? Há demanda desse segmento social nos órgãos que buscam garantir os direitos educacionais?

Pois bem, além de perseguir as respostas passa as indagações feitas, este trabalho também vem expor a importância de saber que a população deficiente de Aracaju, é uma das maiores dentre as capitais brasileiras, e que é necessário conhecer esse segmento social. Verificar como é o seu trato no tocante a garantia do direito fundamental a educação. E quiçá, fomentar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas e de conscientização de que o direito a educação é para todos. E para todos indistintamente. Por fim, também, de demonstração de quem sabe, necessidade de busca ativa dessa população deficiente para inserção desse público na escola.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 ORIGEM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEUS OBJETIVOS**

Como descrito no limiar deste trabalho, a garantia dos direitos fundamentais está inserida no contexto da luta pelos direitos humanos, este que teve o nascedouro das discussões ainda na antiguidade como indica Ferreira Filho, (2012, p. 27): “Remoto ancestral da doutrina dos direitos fundamentais é, na Antiguidade, a referência a um Direito superior, não estabelecido pelos homens, mas, dado a estes pelos deuses.”

Notadamente, o citado autor faz referência ao jus naturalismo, discutido ainda na Grécia antiga, de onde os debates filosóficos saíram ecoando e refletem em todas as partes do mundo até os dias atuais. Mas, como sabido, foi na idade média que fortemente se destacou a luta pelos direitos humanos, quando a burguesia inglesa, insatisfeita com a intervenção monarca na vida privada, se rebela contra o rei João Sem Terra. Momento histórico que na Inglaterra se discute os Direitos Humanos, nesse caso, os direitos individuais, e em especial, o direito à liberdade, tanto que é nesse período mencionado, que é garantido aos britânicos o direito ao habeas corpus, ao justo julgamento por um juiz conhecedor da causa (juiz natural). Tudo isso se deu com a pressão que a coroa inglesa sofreu para que se colocasse submissa à Lei. Sendo então assinada a Magna Carta inglesa.

Historicamente todos os fatos a cima narrados foram de suma importância, pois, o conjunto desses, moldaram os direitos humanos. Esses que tiveram amplificação na idade moderna, quando após a luta pela independência dos Estados Unidos da América, e a

Revolução francesa, com as aspirações de liberdade, viraram ondas sonoras por todo o mundo, especialmente a partir do lema Francês: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade entre os homens”.

Já na contemporaneidade, para solidificar os direitos humanos, é preciso destacar o período pós segunda Grande Guerra, momento que, o mundo se voltou para os tristes ocorridos, havendo então, a união de várias nações com o fito de se evitar horrores daquela monta. Pois, foi naquele momento histórico (2ª Guerra Mundial) que atrocidades foram cometidas, e notadamente se destacaram, as praticadas pelos alemães, para com povos minoritários como deficientes, negros, judeus e gays. Assim, nasceu em 1948, a carta das Nações Unidas, documento que ficou conhecido como Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Carta das Nações Unidas sintetiza todas as necessidades do homem e garante direitos essenciais, buscando nortear os estados a positivar essas garantias e direitos. Dessa forma se objetivou afirmar expressamente aos homens essas garantias, e conscientiza-los desses direitos, como nos aponta Ferreira Filho (2012, p. 40):

“A finalidade é, em última análise, proteger os direitos do Homem contra atos do governo, e é expressa a menção ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. O objetivo imediato é de caráter pedagógico: instruir os indivíduos de seus direitos fundamentais”[...]

Com isso, Filho, permite concluir que os direitos humanos e as garantias fundamentais, nasceu da necessidade de proteção do homem frente a abusos estatais. E a sua positivação além de frear possíveis crimes, exorta os homens, que eles são detentores de direitos e garantias fundamentais.

## 2.2 O DIREITO A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL: UM BREVE HISTÓRICO

A atual Constituição brasileira, promulgada em 1988, é sem sombra de dúvidas a Lei Maior que mais amplificou o direito a educação, garantindo-o de forma universalizada para o povo brasileiro. Contudo, todas as constituições antecedentes discorreram sobre a temática educacional.

Moreira (2007), trouxe um apanhado sobre esse assunto, onde destacou em cada Carta Constitucional, a sua intenção no tocante a educação, e evidenciou que tanto as Cartas outorgadas e as promulgadas, de alguma forma a educação estava presente em seus textos.

No ano de 1824, ou seja, pouco depois de o Brasil se tornar independente, o país conheceu a sua primeira constituição, esta que veio a ser outorgada por Dom Pedro I.

Na descrição de Rochadel Moreira (p. 110, 2007), o texto constitucional de 1824, trazia a educação primária de forma gratuita para todos os cidadãos, e, as ciências e belas artes, seriam ministradas nos colégios e universidades.

Em 1891, foi promulgada a primeira constituição republicana, e referente a temática educacional, destacou Moreira (2007), que a preocupação precípua daquela Carta Constitucional no que se referia à educação, foi a desvinculação Estado e Igreja, mas que como aquele autor pontuou, não se concretizou. Sendo também, outro ponto naquele momento inovado, a entrega do ensino primário aos estados e a responsabilidade conjunta (estado/união) aos ensinos secundário e superior.

O citado autor, discorrendo sobre a Carta Maior de 1934, pontuou o aumento na quantidade de dispositivos dedicados para a educação, tendo sido então reservado quatro artigos para direcionar as questões educacionais. Além de ao menos garantia da gratuidade educacional para todas as idades.

Em 1937, foi outorgada nova Constituição, que assim como as anteriores, também dedicou alguns dispositivos para a educação, garantindo para a criança e adolescente esse direito, e ainda o direcionou como direito-dever dos familiares que detinham a responsabilidade de cuidado, tendo inclusive o diferencial, que foi a previsão expressa da responsabilização para os que negligenciassem essa garantia/direito para os seus.

Em relação a Constituição promulgada no ano de 1946, como indica Rochadel Moreira (p. 115, 2007), veio como documento reforçador das ideias já apresentadas pelas Cartas antecessoras.

No ano de 1967, foi outorgada a sexta Constituição brasileira, essa que trouxe como ponto de destaque a obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 7 e os 14, como a seguir descrito:

“Artigo 168, § 3º, inciso II: A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. **A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos os estabelecimentos primários oficiais.**” (MOREIRA, 2007, p. 115) (Grifo nosso)

É importante destacar, e por isso do grifo, que, embora a carta constitucional outorgada em 1967, tenha feito a previsão de possibilidade de o ensino ser dado também no lar, rede a oficial, já tinham ali, a obrigatoriedade de promover a educação em todos os seus estabelecimentos primários.

Um adendo necessário para esse momento de apanhado histórico sobre a previsão constitucional da educação em todas as Cartas anteriores a promulgada em 1988, é que, embora todos os documentos darem norte a educação, a sua aplicabilidade historicamente sempre foi aquém do expressado. Tão verdade é, que até os dias atuais, ainda existe um abismo educacional entre muitos brasileiros. E nossos governantes vivem correndo para cumprir o compromisso de equilibrar a nossa educação a índices desejáveis internacionalmente.

Por fim, nesse sucinto apanhado legislativo constitucional, chegamos a nossa Carta Magna, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, essa que, assim como já mencionado no início deste tópico, foi a que mais amplificou a garantia do direito fundamental a educação.

### 2.3 IMPORTANTES LEIS INFRACONSTITUCIONAIS NA ATUALIDADE

Como já falado neste, a Carta Magna de 1988, dedica importante espaço para tratar sobre o direito fundamental à educação. Contudo, mesmo a CF/1988, dispensando 10 dispositivos (Artigos 205 ao 214), para tratar sobre a educação, para a concretude desse direito fundamental, também se faz necessário ações dirigidas pela Carta Magna cidadã, mas, que estão fora dela. Situação essa advinda da própria natureza constitucional da nossa Lei Maior de 1988, compreendida até mesmo por suas classificações doutrinárias, a exemplo da sua natureza “dirigente”.

Noutra vertente da análise doutrinária na nossa constituição cidadã, tendo como em alguns pontos, a classificação de “norma de eficácia contida”. Assim, é nesse contexto, que é possível perceber que na atualidade, para a concretização do direito a educação, outras normas infraconstitucionais, dirigidas pela CF/1988, são também importantes balizas para a educação, e de maneira especial a educação formatada para pessoas com deficiência.

Dessa forma, nesse momento, se faz imperioso também ainda que sucintamente mencionar dois importantes marcos e também mecanismo de garantia da educação para deficientes no Brasil: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015)

Isso porque não seria apenas o positivado sobre a garantia da igualdade entre todos, direito este, magistralmente preconizado pelo caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ou até mesmo puramente os dez dispositivos que a Lei Maior dispensa para tratar da temática educacional, que trariam o equilíbrio e a real igualdade entre todos os brasileiros, sejam “típicos” ou “atípicos”.

Nem muito menos estaria certa “a prestação estatal x o gozo do direto educacional” para as pessoas com deficiência. Pois, para tal, inegavelmente se faz necessário concordar com o pensamento filosófico aclamado no direito, sobre tratamento desigual entre os desiguais, para assim, trazer a todos, a imaginada e dirigida pela constituição federal, igualdade entre todos.

Essa linha de pensamento justifica o reforço trazido pela LDB sobre a igualdade, quando descreve: “artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola ,**

[...] VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais [...]

(SENADO FEDERAL, 2018, p. 11) (Grifo nosso)

O destaque no inciso I, é para não se deixar apagar a consciência de que a igualdade é para todos, sejam pessoas normais (típicas) ou pessoas com deficiência (atípicas).

Outro ponto que é de suma importância trazer para sedimentar a certeza de que se deve dispensar tratamento especial para a pessoa com deficiência, para assim ofertar a educação de forma equilibrada para todos, é o dispositivo 58 da LDB:

Art. 58 – Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida **preferencialmente na rede regular de ensino**, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º **Haverá, quando necessário ser viços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial.**

[...] § 3º **A oferta da educação especial [...] tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida [...]** (SENADO FEDERAL, 2018, p. 41) (Grifo nosso)

Os destaques aqui são importantes, para assim, se compreender que a educação especial deve ser ofertada preferencialmente na rede regular, e isso é importantíssimo, pois significa que não é exclusivamente. Até mesmo por que há casos que devem ser ofertados também, estabelecimentos voltados especificamente para pessoas com deficiência, para assim garantir a igualdade de oportunidade de acesso ao direito fundamental da educação.

Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 58, da mencionada Lei 9.394/1996, garantem respectivamente, o profissional de apoio, quando necessário, mas, que por tantas vezes é negado, e, a educação ao longo da vida, mandamento que ratifica o pensamento de que a educação além do sentido de ensino de conteúdos para aprendizado e fixação, também é para valorização da pessoa como detentora de direitos fundamentais, independentemente da sua condição física ou psíquica.

Coaduna com o pensamento a cima, o trazido por Ricardo Furtado (2015, p. 24), quando escreveu: “A educação escolar compreende o ensino e aprendizado de conteúdos cognitivos e **valorativos, socializando pessoas, é a soma ou conjunto dessas ações que vêm**

**para prover as características ou qualidades que se destacam numa pessoa[...]**” (Grifos nosso)

Dessa forma se ratifica a ideia de que a educação não deve ser pensada apenas como meio de transmissão de conteúdo, pois esse viés é a formatação ideal para educação no sentido tradicional, diferente de como se deve pensar em casos específicos para a educação para pessoas com deficiência, onde deve ser abraçado o viés valorativo, a busca da sociabilidade, como bem frisou Furtado, quando nos afirma sobre o uso da educação nos moldes “valorativos”, socializando pessoas.

Essa forma de ver a educação para garantir esse direito fundamental às pessoas com deficiência, somente se concretiza por meio do auxílio das normas (LDB e Estatuto da Pessoa com Deficiência) que estão sendo discorridas neste tópico.

A LDB, disciplina a educação especial, dispensando para tal três importantes dispositivos: os artigos 58, 59 e 60. Sendo que em relação ao primeiro desses, foi feito importantes comentários a cima.

Já em relação ao Estatuto da pessoa com deficiência, norma que veio para direcionar direitos da pessoa com deficiência, tal como o direito a igualdade (artigo 4º), atendimento prioritário (artigo 9º), e a “educação”, esta, prevista dos artigos 27 a 30.

Acerca da educação, na Lei 13.146/2015, pode ser destacado o preconizado pelo inciso I, do artigo 28, que garante a inclusão, bem como o aprendizado ao longo da vida. Outro importante inciso do mesmo dispositivo, é o IV, quando garante a educação bilíngue (libras/escrita). Merece atenção ainda, o inciso XVII, que dá a garantia do muitas vezes necessário, profissional de apoio. Este último inciso destacado, dialoga muito bem com o § 1º, do artigo 58, da LDB.

É de bom tom dizer que, o enfoque dado ao dispositivo 28, do estatuto da pessoa com deficiência, é importante, pois como poderá ser observado, quando tiver sendo abordado os dados referentes aos órgãos que atuam na defesa da garantia dos direitos fundamentais, que as previsões do citado dispositivo, são agredidas, de sorte que, há por vezes a necessidade de judicialização para se efetivar esses direitos a pessoa com deficiência.

Por fim, no estatuto da pessoa com deficiência, merece atenção, o artigo 88, pois esse dispositivo, descreve crimes contra o deficiente, e comina penas.

### **3 TRABALHO DE CAMPO**

Para a feitura deste, além da necessária fundamentação e discussão teórica acerca da temática proposta para análise, foi pensado o desenvolvimento de atividades de campo para assim oportunizar uma análise mais robusta sobre o acesso a educação para as pessoas com deficiência em Aracaju, no aspecto quantitativo.

Dessa forma, foram organizadas visitas a alguns importantes órgãos que atuam na promoção do direito fundamental estudado neste. Assim, foram realizadas visitas para levantamentos de dados nos seguintes órgão e setores:

- a) Secretaria Municipal de Educação/SEMED, especificamente à Coordenadoria de Educação Especial – COESP;
- b) Secretaria Estado de Educação e Cultura/SEDUC, especificamente ao Serviço de Educação Inclusiva – SEINC;
- c) Ministério Público de Sergipe, especificamente à Curadoria da Educação e ao Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOP EDUCAÇÃO);
- d) Defensoria Pública de Sergipe, especificamente ao Núcleo de Direitos Humanos e inclusão social.

Pois bem, esses foram os locais de debruçamento e levantamentos de dados que a partir de agora serão tratados. Mas, antes de trazer as informações coletadas nesses órgãos e setores visitados, se faz necessário justificar o que despertou o interesse pela presente pesquisa.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2022, concretizou o esperado censo populacional (o qual deveria ter ocorrido em 2020, justamente o ano que eclodiu a famigerada Pandemia da Covid-19), o censo foi publicizado no primeiro trimestre deste 2023.

Para o censo 2022, o órgão pesquisador, na Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD, fez o levantamento em todo o país, do percentual de pessoas com deficiência, que contassem com 2 (dois) anos ou mais de idade.

E, especificamente sobre Sergipe e Aracaju, o IBGE, revelou algo que inegavelmente chama a atenção:

Sergipe tem o maior percentual de pessoas com deficiência do país, sendo exatas 279 mil pessoas com algum tipo de deficiência, o equivalente a 12,1% da população do estado. A média nacional revelada pelo IBGE, é de 8,9% da população geral.

Já a capital sergipana registrou nada menos que 70 mil pessoas com deficiência, o equivalente a 10,4%, da população de Aracaju. Assim, a capital sergipana, se posiciona como

a segunda do país, em número de deficientes. Aracaju ficou atrás apenas de Recife, capital pernambucana, que conta com 11,1% da sua população com algum tipo de deficiência.

Dessa forma, antes de falar sobre as visitas durante o trabalho de campo, é mister fundamentar o interesse pelo objeto de estudo, a partir do levantamento populacional (Censo do IBGE), a cima falado, conforme tabelas a seguir, onde pode ser visto os percentuais de pessoas com deficiência no Brasil e macrorregiões. E na sequência na região nordeste, esta que apresentou a média mais alta de pessoas com deficiência entre as cinco macrorregiões do país.

Veja-se:

LOCALIZAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA
<b>BRASIL</b>	<b>8,9%</b>
REGIÃO SUL	8,8%
REGIÃO SUDESTE	8,2%
REGIÃO NORDESTE	10,3%
REGIÃO NORTE	8,4%
REGIÃO CENTRO-OESTE	8,6%

FONTE: IBGE / Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (2022)

A tabela a cima revela que do total dos 203.062.512 (duzentos e três milhões, sessenta e dois mil, quintos e doze), brasileiros, 8,9%, ou seja, 18,6 milhões, são pessoas com deficiência.

Revela também que, enquanto a região sudeste apresenta o menor índice, a região nordeste contém o maior percentual da população de pessoas com deficiência.

Já analisando especificamente a região nordeste, cuja composição é de nove unidades federativas, e, da qual integra o estado de Sergipe, com a sua capital Aracaju, este que é o local do nosso estudo sobre a garantia do direito fundamental a educação, observa-se os seguintes dados trazidos pelo último Censo populacional do IBGE.

Veja-se:

REGIÃO NORDESTE	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA
MARANHÃO	9,3%
PIAUI	10,8%
CEARÁ	10,9%
RIO GRANDE DO NORTE	9,9%
PARAÍBA	9,3%
PERNAMBUCO	10,1%
ALAGOAS	10,5%
SERGIPE	12,1%
BAHIA	10,4%
<b>MÉDIA DA REGIÃO NORDESTE</b>	<b>10,3%</b>

FONTE: IBGE / Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (2022)

Na primeira tabela, como já mencionado, a região nordeste se revelou como a que mais tem pessoas com deficiência, já na segunda, onde são trazidos os dados referentes aos nove estados da região, demonstra algo que salta aos olhos, que é a informação de que a menor unidade federativa, apresenta o maior percentual de pessoas com deficiência, sendo 12,1%, da sua população – onde a média da região é de 10,3%. Chama ainda a atenção, o fato de que além do estado de Sergipe, ter o maior percentual entre os integrantes da macrorregião nordeste, tem também um percentual superior a média nacional, que é de 8,9%. Assim, Sergipe, fica 3,2 pontos percentuais, a cima da média nacional.

A PNAD/2022, ainda trouxe dentre os dados educacionais, duas relevantes informações sobre as pessoas com deficiência, dados esses, infelizmente, negativos.

O levantamento avaliou a taxa de analfabetismo e a taxa de frequência escolar entre aqueles que contavam com idades compatíveis com a série escolar.

Veja-se:

- 1) A taxa de analfabetismo foi avaliada e comparada entre pessoas deficientes e não deficientes, de sorte que, foi realizada subdivisões por faixa etária, sendo: de 15 a 29 anos de idade, de 30 a 39 anos de idade, de 40 a 49 anos de idade, e de 50 a 59 anos de idade.

O levantamento revelou uma disparidade em todas as faixas etárias, ficando a média geral de analfabetismo, em 19,5% (para pessoas com deficiência) contra 4,1% (para pessoas sem deficiência), assim, a diferença percentual entre as duas categorias, ficou em 11,4 pontos negativos para o público com deficiência.

- 2) A taxa de frequência foi assim identificada por pontos percentuais, em cada faixa etária:
  - a) 6 a 14 anos: 89,3 (para pessoas com deficiência) contra 93,9 (para pessoas sem deficiência).
  - b) 11 a 14 anos: 71,3 (para pessoas com deficiência) contra 86,1 (para pessoas sem deficiência).
  - c) 15 a 17 anos: 54,4 (para pessoas com deficiência) contra 70,3 (para pessoas sem deficiência).
  - d) 18 a 24 anos: 14,3 (para pessoas com deficiência) contra 25,5 (para pessoas sem deficiência).

Observa-se que no item “d”, o IBGE, trouxe dados que são referentes ao ensino superior. Dessa forma se faz necessário informar que, durante o trabalho de campo, foi

visitado o Instituto Federal de Sergipe – IFS, isto, por ser a única Instituição de Ensino Superior - IES pública que tem campi em Aracaju. Ocorre que, durante o contato, foi dada a orientação de formalizar o pedido de informações por meio do envio de e-mails, o que foi realizado. Contudo, não houve obtenção de respostas. Assim, quando for analisada a oferta educacional pública em Aracaju, não aparecerão dados referentes ao ensino superior.

### 3.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACAJU - SEMED

A primeira visita de campo programada e realizada, foi à Secretaria Municipal de Educação de Aracaju – SEMED, onde foi estabelecido contato junto à Coordenadoria de Educação Especial – COESP. Além do contato pessoalmente, foram estabelecidos também, diálogos telefônicos e por e-mail. Além disso, foi formalizado, um documento fulcrado na LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Lei de acesso à informação). O documento formatado, em seu bojo, levou quatro indagações sobre a educação ofertada pela rede municipal para pessoas com deficiência. Abaixo estão descritas apenas as perguntas formuladas e contidas no mencionado documento que foi entregue para aquele órgão:

- 1) Quantitativo de alunos com deficiência, atendidos pela rede municipal?
- 2) Quantas e quais escolas atendem a esse público?
- 3) Além da LDB e Estatuto da Pessoa com Deficiência, há LEI, Resolução ou Portaria Municipal, que norteia esse atendimento?
- 4) Quantitativo geral dos alunos matriculados na rede (incluindo típicos e atípicos)?

Após a provocação à SEMED/COESP, foram disponibilizados os documentos e informações solicitadas. Assim, com base nos dados obtidas, foi realizada a análise das respostas, e tabuladas, para assim propiciar entendimento sobre o serviço ofertado.

Veja-se:

<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL /2023 - REDE MUNICIPAL DE ARACAJU</b>	
ALUNOS DEFICIENTES	1365 alunos
NÚMERO DE ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL	80 Unidades (Incluindo o Centro de Apoio Pedagógico)
ESCOLAS QUE ATENDEM DEFICIENTES	Escolas Municipais: N. Sra. Aparecida; Ágape; Alencar Cardoso; Anísio Teixeira; Dr Carvalho Neto; Dep. Jaime Araujo; D. José V. Távora, Elias Montalvão; Florentino Menezes; José S. de Jesus; João T. Menezes; Jor. Orlando Dantas; José Carlos Teixeira; José C. de Araujo; Presid. J. K.; Manoel Bomfim; Mal. Henrique T. Lott; Profª Mª Carlota; Profª Mª da Glória; Min. Geraldo B. Sobral; Papa João Paulo II; Olavo Bilac; Olga Benário; Oscar Nascimento; Otilia de A. Macedo; Oviedo Teixeira; Presid. Vargas; Prof. Acebiades M. V. Boas;

	Prof. Diomedes S. Silva; Prof. Antonio da C. Silva; Profª Laonte G. da Silva; Profª Letícia S. de Santana; Profª Mª T. Nunes; Sabino Ribeiro; Stª Rita de Cássia; Sérgio F. da Silva; Presid. Tancredo Neves; Tenisson Ribeiro; Zalda Gama; Profª Rachel C. Rollemberg; Profª Núbia Marques; Arthur B. do Rosário; Bebé Tiúba; José. Airton de Andrade; Profª Izabel C. S. da Silva; João O. Alves; Aurea M. Zamor; Jovino Pinto; Prof. Nunes Mendonça; Avelar B. Vilela; D. José B. de Castro; Hermes Fontes; Profª Joana M. da Silva; Joaquim C. de Araujo; José G. Vieira; Julio P. Vasconcelos; Manoel E. do Nascimento; Mª C. Machado; Quintina Diniz; Irene R. de Brito; Ana L. M. Rocha; Francisco G. Rollemberg; Antonio V. Rollemberg; Berenice Campos; Mons. João M. Lima; Profª Mª Givalda da S. Santos; D. Helder Camara; Dr. José A. Savazine; Benjamim A. de Carvalho; Profª Neuzice Barreto; Prof. João B. Douglas; Profª Etelvina A. Siqueira; Dr. Fernando J. G. Fontes; Centro Social “S. Francisco”; Dr. José C. Filho; Profª Michele de Jesus; Irmãos Mirella e Marcell Moura; Mª R. W. Cardoso. <b>(Sendo 78 Unidades de Ensino)</b>
NORMAS PROPRIAS QUE NORTEIAM A EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTES	Resolução normativa n. 03/2017 – CONMEA; Portaria n. 142/2019 – SEMED; e o documento Diretrizes da educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Aracaju – 2020 – Gov Municipal/SEMED
QUANTITATIVO GERAL DE ALUNOS	31.131 alunos
<b>PERCENTUAL DE ALUNOS COM DEFICINCENCIA FRENTE AO QUADRO GERAL</b>	<b>4,38%</b>

FONTE: SEMED/Aracaju - COESP – (2023)

Pode ser observado na tabela a cima, que a rede municipal tem legislação norteadora que converge para a Lei Maior, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e para O Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A SEMED/Aracaju conta com 80 unidades educacionais, isso incluindo o Centro de Apoio Pedagógico. Sendo que, curiosamente, aquele centro não está entre as unidades que atendem pessoas com deficiência, pois, naquela unidade, conforme a documentação disponibilizada pela SEMED/Aracaju, não há registro de atividades, sendo que consta “0”(zero) matriculas. E, além do C.A.P, somente a EMEI Pierre Averan não tem alunos deficientes neste ano letivo de 2023. Portanto, a rede municipal aloca seus alunos especiais, em 78 estabelecimentos de ensino.

Mas, o que mais se demonstrou relevante nos dados disponibilizados foi o grau de absorção de pessoas com deficiência. Pois, a rede municipal de Aracaju, atende 31.131 (trinta e um mil e sento e trinta e um) alunos. Mas, destes, apenas 1.365 (mil trezentos e sessenta e cinco), são deficientes, ou seja, um percentual de apenas 4,38%, do seu público geral.

### 3.2 ATENDIMENTO EDUCACIONAL OFERTADO PELA SECRETRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC/SERGIPE

O segundo ambiente visitado, foi a Secretaria de Estado de Educação e da Cultura – Seduc/Sergipe, onde foi procurado o setor responsável pela educação para pessoas com deficiência, que é o Serviço de Educação Inclusiva – SEINC.

Tal como na SEMED/Aracaju, na Seduc/SE foi estabelecido contato pessoalmente, e também, posteriormente, telefônico e e-mail. Também foi formalizado com fulcro na Lei de acesso a informação, documento solicitando as mesmas informações angariadas na SEMED/Aracaju.

No entanto, uma vez que a rede estadual atende todo o território sergipano, as perguntas formuladas para aquele órgão, foram especificamente para o atendimento ofertado na capital. De sorte que assim foram elaboradas:

- 1) Quantitativo de alunos com deficiência, atendidos pela rede estadual, exclusivamente em ARACAJU ?
- 2) Quantas e quais escolas atendem a esse público especial, somente na capital do estado?
- 3) Além da LDB e Estatuto da Pessoa com Deficiência, há LEI, Resolução ou Portaria estadual, que norteia esse atendimento?
- 4) Quantitativo geral dos alunos matriculados na rede, exclusivamente em ARACAJU (incluindo típicos e atípicos)?

Todas as quesitações foram respondidas e assim tabuladas:

Veja-se:

EDUCAÇÃO ESPECIAL /2023 - REDE ESTADUAL ( SOMENTE EM ARACAJU)	
ALUNOS DEFICIENTES MATRICULADOS EM ARACAJU	2.083 alunos
NÚMERO DE ESCOLAS NA (EM ARACAJU)	76 unidades de ensino
ESCOLAS QUE ATENDEM DEFICIENTES (NA CAPITAL)	Centro de atendimento educacional especializado “João Cardoso N. Jr”; <b>Centros de Excelência:</b> Vitória de Stª Maria; Atheneu Sergipense; Barão de Mauá; Cel. Francisco S. Porto; Educação Profissional “José F. Barreto; D. Luciano C. Duarte; Gov. A. Franco; Gov. Djenal T. Queiroz; John Kennedy; José R. Leite; Leandro Maciel; Nelson Mandela; Prof. Gonçalo R. Leite; Prof. João Costa; Prof. José C. de Souza; Prof. Paulo Freire; Profª Mª I. de C. Nascimento; Profª Ofenisia Freire; Santos Dumont; Sec. De Est. Francisco R. Santos; Centro de ref. De EJA Prof. Severino Uchoa; <b>Colégios:</b> 17 de março; 24 de outubro; Alceu A. Lima; Dr. Manoel Luiz; Gal. Siqueira; Ivo do Prado; Jacson de Figueiredo; Jorn. Paulo Costa; José A. Ferraz; Jugurta B. de Lima; Leonor T. de Menezes; Min. Petronio Portela; Mons. Carlos C. Costa; Olavo Bilac; Paulino Nascimento; Prof. Acrisio Cruz; Prof. Aricio Fortes; Prof. Benedito Olveira; Prof. Francisco Portugal; Prof. Joaquim V. Sobral; Prof. Valnir Chagas; Profª Aurea Melo; Profª Mª das G. A. Melo; Sen. Leite Neto; Tobias Barreto; DEA/ARACAJU/ e Embaix. Bilac Pinto; <b>Escolas:</b> Mª M. de O. Moraes; 08 de maio; 11 de agosto; 08 de julho; Augusto Maynard; Clodoaldo de Alencar; Des. João B. de A. Lima; Euvaldo D. Gonçalves; Jacinto de F. Martins; João Paulo II; José

	da S. R. Filho; José de A. Cardoso; Manoel D. de Santana; Min. Geraldo B. S. CAIC; Monteiro Lobato; Olimpia Bittencourt; Poeta Garcia Rosa; Prof. Arthur Fortes; Prof. Manoel F. Freire; Prof. Ruy Eloy; Profª Judite Oliveira; Proª Myriam de O. S. Melo; Rodrigues Dorea; São Cristovão; São José; Wolney L. de Melo; Inst. De Educ. Ruy Barbosa; Conservatório de Música de SE. <b>(Totalizando 76 unidades )</b>
NORMAS PROPRIAS QUE NORTEIAM A EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTES	Lei 12.764/2012 – Executivo Federal; Decreto 7.611/2011 – Executivo Federal; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 – MEC; Resolução 02/2001 – CNE; <b>Resolução 04/2009 – CNE; Resolução 07/2014 – CEE/SE.</b>
QUANTITATIVO GERAL DE ALUNOS (EM AJU)	47.696
<b>PERCENTUAL DE ALUNOS COM DEFICINCENCIA FRENTE AO QUADRO GERAL</b>	<b>4,36%</b>

FONTE: SEDUC/SE – SEINC (2023)

Na rede estadual foi revelado que a legislação norteadora para educação para pessoas deficientes, basicamente, é a federal, tendo ainda como farol, a Resolução 04/2009 – Conselho Estadual de Educação do estado de Sergipe. Sendo que todas as normas, convergem para a Lei Maior.

Em Aracaju, a rede estadual de educação acolhe alunos com deficiência, em todas as suas 76 unidades educacionais. Mas, um dado chamativo é o baixo número de alunos especiais, a rede tem matriculados na capital, 2.083 (dois mil e oitenta e três) alunos, sendo que no total, tem 47.696 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis) alunos. Ou seja, também contém um baixo número de alunos com deficiência, sendo apenas 4,36%, do total de pessoas atendidas pela rede estadual em Aracaju.

### 3.3 LEVANTAMENTO DE DADOS NOS ORGÃOS QUE ATUAM NA GARANTIA DOS DISREITOS FUNDAMENTAIS

Antes mesmo de trazer as relevantes informações trazidas a partir do levantamento de dados coletados junto ao Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública de Sergipe, é oportuno, fazer alguns apontamentos:

- 1) Como demonstrado nas tabelas que contém os dados oficiais das redes municipal e estadual de educação, o número de pessoas com deficiência matriculadas é parco. O que causa espanto pelo fato de estarmos falando sobre o estado do Brasil com maior número de deficientes, considerando somente em Aracaju, temos 70 mil pessoas nessa condição.

- 2) Embora as redes públicas de ensino procurem seguir as normas nacionais que tratam da educação especial, e até mesmo buscar ainda que de forma mínima, ter legislação própria sobre o tema (sendo meramente de adequação para ao menos garantir o atendimento preceituado pela Carata Magna, pela Lei 9.394/96 e pela Lei 13.146/2015), ainda se tem notícia de grave descumprimento desse serviço.

Vale ainda mencionar que realizando buscas sobre a temática educação para pessoas com deficiência, são facilmente encontradas diversas matérias que relatam desrespeitos a esse direito fundamental. Podendo ser encontradas inclusive, relatos de casos de negativas de matrículas, ou seja, crime previsto pela Lei 13.146/2015

Esses apontamentos justificam a busca de dados referentes a educação junto ao MPE/SE e Defensoria Pública.

### 3.3.1 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL NA DEFESA DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Ministério Público estadual, foi realizado levantamento dos atendimentos referentes a demandas educacionais, de sorte que, foi feita a análise dos meses de janeiro a julho de 2023. Sendo importante aqui frisar que o interesse foi fazer a busca do quantitativo de provocações referente a casos específicos de pessoas com deficiência.

Por aquele órgão, foi franqueado o acesso aos atendimentos feitos pela 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão – Especializada na Defesa dos Direitos a Educação e pelo Centro Operacional – Direito à Educação/CAOP Educação, que são os órgãos responsáveis pela defesa do direito à educação.

Tendo acesso as planilhas de atendimentos tanto da Curadoria como do CAOP Educação, foi constatado que no período pesquisado, foram realizados 256 atendimentos, sendo esse número a soma dos dois órgãos. De sorte que, a 6ª Promotoria/Curadoria da Educação, fez 133 atendimentos e o CAOP/Educação, 123 atendimentos.

Um dado chamativo foi que assim como o número de alunos com deficiência atendidos pela rede pública em Aracaju é diminuto, a busca por aqueles órgãos do MP/SE, também é baixa. Pois, dos 133 atendimentos da Curadoria da Educação, apenas 16, foram de pais/responsáveis por pessoa com deficiência. E em relação aos 123 atendimentos feitos pelo CAOP/Educação, somente 37, foram para casos de especiais.

Uma observação interessante é que entre os atendimentos, aparecia com alguma frequência, alguns referentes a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). Todos esses números podem ser observados nas tabelas a baixo.

Veja-se:

2023	MENSAL	ATEND.	CURADORIA	EDUCAÇÃO	MP SE	TRNSP.	TOTAL
		VAGA	VAGA TEA	APOIO	APO. TEA		
JAN	(40)*	2	2	2	-	-	6
FEV	(28)*	2	-	0	1	-	3
MAR	(20)*	-	-	2	1	2 (TEA)	5
ABR	(15)*	-	-	-	-	1 (TEA)	1
MAI	(04)*	-	-	-	-	-	-
JUN	(02)*	-	-	-	-	-	-
JUL	(24)*	-	-	-	-	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>ATEND.</b>	<b>ESPECIAL</b>					<b>16</b>

FONTE: 6ª Promotoria de Justiça/Curadoria da Educação MP/SE (2023)

\*Se refere ao quantitativo geral de atendimentos mensal

2023	MENSAL	ATEND.	CAOP	EDUCAÇÃO	MP SE	TRNSP.	TOTAL
		VAGA	VAG TEA	APOIO	APOI. TEA		
JAN	(19)*	3	1	1	-	-	5
FEV	(18)*	6	-	1	-	-	7
MAR	(32)*	5	2	2	3	5	17
ABR	(14)*	-	-	3	-	-	3
MAI	(15)*	-	-	2	-	-	2
JUN	(13)*	1	-	-	-	1	2
JUL	(12)*	-	-	-	1	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>ATEND.</b>	<b>ESPECIAL</b>					<b>37</b>

FONTE: Centro de Apoio Operacional – Direito à Educação /CAOP Educação- MP/SE (2023)

\*Se refere ao quantitativo geral de atendimentos mensal

Como já falado, o levantamento feito foi sempre no aspecto quantitativo, e ainda nesse viés, outros números que se teve acesso, foi referente as Ações Cíveis Públicas – ACP, propostas pelo MP/SE. Vale mencionar que todas as ACP's, ainda estão em tramitação no judiciário.

Veja-se:

ACP's PROPOSTAS PELA 6ª PROMOTORIA	
QUANTIDADE	REFERENTE
1	Acessibilidade: adaptação da frota de veículos (em face do Estado de Sergipe e Município de Aracaju)
1	Profissionais de apoio: cuidador; mediador; tradutor; intérprete e tradutor de libras (em face do Estado de Sergipe e Município de Aracaju)
1	Cobranças de taxa escolar extra: atos praticados por escolas particulares, para matriculas de pessoas com deficiência (em face da FENEN, Estado de Sergipe e Município de Aracaju)
<b>TOTAL: 3</b>	

FONTE: 6ª Promotoria de Justiça/Curadoria da Educação MP/SE (2023)

### 3.3.2 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NA DEFESA DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Na Defensoria Pública de Sergipe, foi procurado o Núcleo de Direitos Humanos e inclusão social, órgão daquela instituição, que faz a defesa da garantia dos direitos fundamentais.

Lá também foi buscado acesso a dados referente a atendimentos de demandas ligadas a pessoa com deficiência e educação, os quais também foram prontamente franqueados.

Naquele Núcleo de Diretos Humanos, tiveram demandas de apenas 06 (seis) atendimentos relativos a deficientes com alguma dificuldade de acesso educacional. E é bom ressaltar que esse quantitativo se refere aos anos de 2022 e 2023.

Veja-se:

DPE NÚCLEO DIRETOS DHUMANOS AÇÕES JUDICIAIS		
ANO 2022	ANO 2023	TOTAL
4	2	6
AÇÕES PROPOSTAS:	Matrícula; Tradutor de Libas; e	Acompanhamento de pedagogo paraTDH

FONTE: DPE/SE – Núcleo de Diretos Humanos e inclusão social (2023)

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do grande número de pessoas com deficiência em Sergipe, e pelo fato de que Aracaju é a segunda capital do país em número de pessoas deficientes, buscou-se responder algumas indagações que se justificam pelo mandamento da Constituição Federal/1988, de garantia do direito fundamental à educação. Essa garantia há de ser propiciada com fulcro no 5º da Lei Maior, para todos, indistintamente, ou seja, isso inclui as pessoas com deficiência.

A educação para esse segmento deve ser ofertada, além da metodologia tradicional de ensino, também o seu aspecto valorativo.

Partindo dessas premissas foi realizado trabalho de campo, com o fito de buscar dados oficiais junto aos órgãos públicos garantidores do serviço educacional e aos de defesa dos direitos para as pessoas com deficiência. Tudo para responder as indagações feitas no início deste.

Após todos os levantamentos, e analisando os dados coletados, as respostas foram:

1º) A rede pública de educação atende a educação especial, mas tem um número baixo de matrículas de pessoas deficientes. De sorte que, se demonstrou pouco eficiente no tocante ao quantitativo de atendimento para garantia do direito ao público especial.

2º) Embora exista demandas nos órgãos de defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais, a procura pela população para resolução das suas necessidades é muito pouca.

Dessa forma, após essas conclusões iniciais, acabaram surgindo outras indagações que precisam ser também pesquisadas para se entender o porquê dos baixos números encontrados em todos os locais visitados durante a feitura deste artigo.

Onde está a população deficiente da capital do estado brasileiro que detém o maior percentual de pessoas com necessidades especiais? Qual o motivo das demandas na Defensoria Pública e Ministério Público também são baixas?

A defensoria pública é um órgão com mão de obra qualificadíssima, por qual razão não é tão procurada para resolução dos casos de desrespeito a garantias fundamentais para as pessoas com deficiência? Essa indagação é válida, até mesmo por ser localizada matérias na imprensa oficial, dando informação de pais recorrendo a advocacia privada para garantir matrícula escolar de pessoas com deficiência.

O que faz os pais/responsáveis não buscarem a garantia do direito fundamental da educação para os seus parentes? É receio de falta de cuidado? É o mau atendimento nas secretarias das escolas (situações também veiculadas pela imprensa oficial)? É o desacreditar nos órgãos públicos?

Como se percebe, essas perguntas surgiram ao analisar as informações e dados coletados durante a construção deste trabalho. Assim, resta claro que essa pesquisa se demonstrou relevante, pelo fato de que veio revelar que o atendimento da rede pública de educação é ínfimo no tocante a garantia do direito fundamental a educação para as pessoas com deficiência em Aracaju. E é bom aqui ressaltar que estamos falando apenas do ponto de vista quantitativo.

O que indica que, uma coisa que o poder público, tanto municipal como estadual, deve fazer, é formatar políticas públicas para real inserção da alta população deficiente nas escolas. É fazer busca ativa! Dessa forma o direito fundamental a educação estará de fato sendo efetivado para um maior número de pessoas do segmento social estudado neste trabalho

Por fim, fica evidente que se faz necessário que outros trabalhos sejam desenvolvidos para dar continuidade a este, de sorte que propiciem ampliar ainda mais a análise do tema aqui trazido.

## REFERÊNCIAS

- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 14 ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2012
- FURTADO, Ricardo. **Educação não é consumo!**. Livraria, Distribuidora, Editora M<sup>a</sup> Augusta Delgado. Rio de Janeiro. 2015
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27 ed. Editora Atlas. São Paulo. 2011
- MONTE, A., SIQUEIRA, I., MIRANDA, J.(org.). **Direito a educação: necessidades educacionais especiais: subsídios para atuação do Ministério Público**. Brasília. 2011
- PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 14 ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2013
- ROCHADEL MOREIRA, Orlando. **Políticas Públicas e direito à educação**. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2007
- BRASIL, Senado Federal. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 5 ed. Brasília. 2021
- BRASIL, Senado Federal. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2 ed. Brasília. 2018
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continuada – PNAD. Pessoas com deficiência 2022**. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf) Acesso em: 5 set. 2023
- SERGIPE tem o maior percentual de pessoas com deficiência do país, aponta IBGE. **G1 SE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2023/07/12/sergipe-possui-o-maior-percentual-de-pessoas-com-deficiencia-do-pais-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 29 set. 2023
- MÃES de crianças autistas denunciam dificuldades para matricular filhos em escolas de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro. **G1 SE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2023/02/24/maes-de-criancas-autistas-denunciam-dificuldades-para-matricular-filhos-em-escolas-de-aracaju-e-nossa-senhora-do-socorro.ghtml> Acesso em: 29 set. 2023
- O EXTERMÍNIO dos deficientes. **Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/the-murder-of-people-with-disabilities> Acesso em: 1 out. 2023
- PAIS denunciam dificuldades de matricular crianças com autismo em escolas particulares de Aracaju. **G1 SE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/01/21/pais-denunciam-dificuldades-de-matricular-criancas-com-autismo-em-escolas-particulares-de-aracaju.ghtml> Acesso em: 2 de out. 2023

INIMIGOS do estado. **Enciclopédia do Holocausto.** Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/enemies-of-the-state> Acesso em: 01 de out. 2023